



LEI Nº 1.335 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão paritário, deliberativo, normativo, consultivo, de caráter permanente, articulador, de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I- estabelecer diretrizes para implementação de planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propor medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização da Política Municipal para a área;

II- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às pessoas com deficiência;

IV- convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD será composto paritariamente por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do poder público e 3 (três) representantes da sociedade civil organizada afins às áreas de deficiência.



§1º Caberá ao Poder Executivo Municipal indicar seus representantes, incluindo as Secretarias correlatas ao tema Deficiência;

§2º Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio;

§3º Os membros representantes das organizações de, e para pessoas com deficiência, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

I- área de deficiência mental;

II- área de deficiência visual;

III- área de deficiência auditiva;

IV- área de síndromes;

V- área de condutas típicas;

VI- área de deficiências múltiplas;

VII- área de deficiência física;

VIII- área de deficiência por causas patológicas.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será instituído através de ato do Poder Executivo Municipal contendo a nomeação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes, para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao mandato.

§5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD elegerá sua Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente e Secretário dentre seus membros.

§6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD elaborará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD são constituídos de contribuições, subsídios, transferências voluntárias, de entes e órgãos públicos e de entidades particulares, doações, legados e outras rendas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir e renomear Unidades Orçamentárias, de forma a atender as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 5º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.



Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que fornecerá apoio técnico e financeiro ao seu funcionamento e fortalecimento institucional, além de promover a capacitação de seus Conselheiros.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 16 de abril de 2014

FRANCIANE MOTTA

Prefeita